CGRL/	DGI/SE/	CGU-PR
F1.no:		
Ass:	É	



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 21 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Sr. CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016,, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.844.348/0001-77, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 1° Andar, São Paulo - CEP 04.551-000, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO AUGUSTO FARINA, portador da Cédula de Identidade no e, dagui por diante. denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 49/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.005833/2016-42, e em observância ao disposto nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação, pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, de Suporte Técnico e Atualização de 1 (um) Appliance de Datawarehouse da Marca Teradata, com 4 TB de armazenamento, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com a Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

OGI/SE/CGU-PR
152
ර් ව

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço elencado na Cláusula Primeira logo após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para comprovar que os equipamentos da CONTRATANTE estão cobertos pelo suporte técnico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço especificado no Projeto Básico deverá ser prestado no endereço listado no Anexo II do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

Após a comprovação que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência do item contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo mencionado acima, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Projeto Básico:
- 2. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado.
- 3. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.
- 4. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 5. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

6.	Efetuar	0	pagamento	nas	condições	estabelecidas	no	Contrato	e	nos
documento	s que o ir	nte	gram.		/]			11		

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

ENBRANCO

CONLIL	GI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	153
Ass:	En

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Projeto Básico:

- 1. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD (61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica.
- 2. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos do Projeto Básico.
- 3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 5. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.
- 6. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- 7. Manter todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados.
- 8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 11. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

Visto Contrata

Visto Contratada:__

Processo nº 00190.005833/2016-42

EMBRANCO

40 mm 1 1 had	DONGEICGO-FI
Fl.nº:_	154
Ass:	60

- 13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência.
- 15. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação.
- 16. A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Comprovar que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico.	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Conferência do serviço contratado	Evento 2+ 05 dias corridos	CONTRATANTE
4	Lavratura Termo de Aceite	Imediatamente após evento 3	CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO

Esta Cláusula descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverá ser prestado pela **CONTRATADA** para o item 1 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos que deverão estar cobertos pelo suporte técnico contratado no item 1 estão listados no anexo III - EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO SUPORTE TÉCNICO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no regime 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do item durante o período de suporte técnico.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

THER MA

Fl.nº: 155
Ass: &

SUBCLÁUSULA QUARTA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

a) Para operacionalização da Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número de telefone ou endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização expressa da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

- a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
- b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
- d) Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso os equipamentos da CONTRATANTE sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do Contrato assinado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

Quando a CONTRATANTE solicitar o Serviço, deve atribuir uma prioridade a cada Incidente de problema ou Solicitação de serviço com base nos critérios definidos abaixo. A CONTRATADA atribuirá uma prioridade se a CONTRATANTE não o fizer. A CONTRATANTE concorda em fornecer à CONTRATADA acesso irrestrito imediato ao produto caso um incidente for classificado como Prioridade 1. Se a CONTRATANTE não fornecer tal acesso, a CONTRATADA reclassificará esse incidente de Prioridade 1 para Prioridade 2 e responderá de acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Um nível de prioridade será atribuído a cada incidente ou pedido informado:

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

EMBRANCO

D: 11 1 4 C 11	M55
Prioridade 1: Crítico	- Um Problema que impede o uso do Produto ou o torna
	inoperável.
Prioridade 2: Significativo	-Um problema que gera um impacto significativo no
	negócio; no entanto, as operações podem continuar de uma
	forma degradada.
Prioridade 3: Secundário	-Um problema que afeta insignificativamente a capacidade
	de fazer negócios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atendimento obedecerá aos Horários de Cobertura, Suporte Remoto e in Loco e Tempos de Resposta abaixo:

Opções	Cobertura para suporte remoto e in loco	Tempos de resposta
8 x 5		incidentes com Prioridade 1; Próximo dia útil para incidentes com Prioridade

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

a) Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de substituição temporária, a CONTRATANTE disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s).

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

CANARANCO.

Ass: SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

 a) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Prioridade 1: Crítico	1 hora	NAT * 0,5% * VMF	10% da VMF
Prioridade 2: Significativo	1 dia útil	NDAT * 0,25% * VMF	10% da VMF
Prioridade 3: Secundário	1 dia útil	NDAT * 0,10% * VMF	10% da VMF

Onde:

VMF – valor mensal da fatura;

NAT – número de horas decorridas após o término do prazo de solução;

NDAT – número de dias úteis após o término do prazo de solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de R\$122.535,04 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante: _

Visto Contratada:____

CARLIDE	SI/SE/CGU-FR
Fl.n°:	158
Ass.	É

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800411

EMITIDA EM: 25/10/2016

VALOR TOTAL: R\$ 30.633,76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços efetuados em 12 parcelas fixas e mensais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ n° **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somențe atestará o

Processo nº 00190.005833/2016-42 Visto Contratante: Visto Contratada: THRAICO

CGRL/D	GI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	159
Ass:	62

fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A emissão da Ordem Bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Transcorridos os prazos das Subcláusulas sétima e oitava, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa,

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF =atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo,

com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo

pagamento;

VP =valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

EN BRANCO

CGRL/D	GI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	160
Ass:	ර්ා

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> <u>nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

ENBRANCO

CGRL/D	GI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	161
Ass:	Én

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Lei 8.666/93, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

CGRL/DG	SI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	162
Ass:	6

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente <u>vedada a subcontratação no todo ou</u> <u>em parte do objeto deste Contrato</u>, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O escalonamento de chamados ao fabricante não caracteriza subcontratação.

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:



CMARANCO

CGRL/D	GI/SE/CGU-	4-01
Fl.nº:	163	1-14
Ass:	B	ior creating

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

de noumbre de 2016. Brasília-DF, Q3 CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA SÉRGIO AUGUSTO FARINA Ministério da Transparência, Fiscalização e TRDT BRASIL\TECNOLOGIA LTDA Controladoria-Geral da União CONTRATADA CONTRATANTE **TESTEMUNHAS:** NOME: NOME: Rachel R. Veras Cardoso Marisa Prodi CPF: **CPF** Assistente Executiva RG: RG: TRDT Brasil Tecnologia Ltda

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São P REGISTRADOR E TABELÍÃO DINAMARCO Reconnect, por semethanca; (1) SERGIO AUGUSTO FARINA, em documento com valor econômico, dou fè São Paulo, 03 de novembro de 2016. Cód. [1910095709521801132580-004596] Em Testo da verdade. (Otd 1:Total R\$ 8,15) Escrevente Autor TRADOR E TABELLAO DE merson Muller : Troto Perrovente Autorizado VÁLIDO SOMENTE C 063AC058187

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

COMARA NE

ur ur _{Verp}er eganetatet

	CGRL/I Fl.nº:_	OGI/SE/CGU-rk
	Ass:	
Processo nº 00190.005833/2016-42 Visto Contratante: Visto Contratada:		

EMBRANCO.

CGRL/D	GIISCIUGU-PK
Fl.nº:	165
Ass:	80

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº __21 ___/2016

A TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.844.348/0001-77, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 1º Andar, São Paulo - CEP 04.551-000, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO AUGUSTO FARINA nos termos do CONTRATO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referido simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº _______/2016.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo "informações controladas de propriedade exclusiva da CGU" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal dá CGU, referido no Contrato, a tratá-la

Processo nº 00190.005833/2016-42

Visto Contratante:

EN BRANCO

diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU	poderá	
ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.	-	GI/SE/CGU-PR
	FI.nº:	16.6
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ORRIGAÇÕES	Ass:	© 2

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Processo nº 00190.005833/2016-42



EMBRANCO

CGRL/D	GI/SE/CGU-PR
Fl.nº:	162
Ass:	Ba
A55.	

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES



A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

	Е	Brasília, DF, <u>03</u>	_de <u>mongan liz</u>	de 2016.
			IO AUGUSTO FAR ETOR PRESIDENT	INA MARCO
		ЪЩ	ger Olgr RESIDENT	L
	RG:			
	CPF:			
econheço, por semelhança, om valor econômico, dou fê ão Paulo, 03 de novembro d Em Test9da ve	s,1586/1572-CEP 04583-004-Brook BEISTRADOR E TABELIAO DINAM a firma de: (X) SERGI e 2016. rdade. Cód. [191060 IXOTO - Escrevente Auto	ARCO D AUGUSTU FARINA, en d 770952/801132580-00459 FILE ROOF THE R	ocumento 61 68,15)	
	Processo nº 00190.005833/2010	1-42 Visto Co	ntratante:	Visto Contratada: